



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO

LEI MUNICIPAL Nº 357 DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
LEI Nº _____
SANCIONADA EM: _____
Evandro Barros Watanabe Prefeito Municipal

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 273, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ.”

EVANDRO BARROS WATANABE, Prefeito do Município de Santa Izabel do Pará, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 37, 52 e 74 da Lei Municipal nº 273, de 18 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. O Imposto Predial e o Territorial Urbano será calculado aplicando-se, sobre o valor venal dos imóveis, estabelecido como base de cálculo, as alíquotas constantes nas tabelas do Anexo VIII”.

“Art. 52 O imposto será calculado mediante aplicação da alíquota de 2,5% (dois e meio por cento) sobre a base de cálculo, exceto nas hipóteses dos incisos abaixo:

I - nos financiamentos imobiliários residenciais, inclusive no consórcio para aquisição de imóvel:

a) sobre o valor efetivamente financiado ou constante na carta de crédito, alíquota de 1,5% (um e meio por cento);

b) sobre o valor restante, alíquota de 2,5% (dois e meio por cento);

II – nas transmissões com utilização de recursos do FGTS:

a) sobre o valor do FGTS utilizado para quitação do imóvel, alíquota de 1,5% (um e meio por cento);

b) sobre o valor restante, alíquota de 2,5% (dois e meio por cento).”

“Art. 74. O valor do imposto será calculado aplicando-se, ao preço do serviço, a alíquota prevista no Anexo V, correspondente ao serviço”.

Art. 2º. Passa a ser de 2% (dois por cento) a alíquota estabelecida no subitem 10.04, do Anexo V, previsto no art. 74, da Lei Municipal nº 273, de 18 de dezembro de 2013.

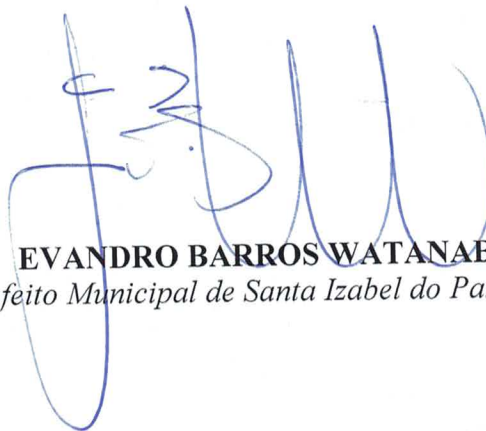
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, 08 de janeiro de 2018.

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme artigo 92 da Lei Orgânica do Município de Santa Izabel do Pará, no dia ___/___/___.



EVANDRO BARROS WATANABE
Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará - PA

Publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura
Municipal de Santa Izabel do Pará-Pa.

Em: 08 / 01 / 18

Ricci

Servidor/Matrícula Nº 041165-5 .



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO

ANEXO VIII

Tabela I

Alíquotas para Imóveis de Uso Residencial

VALOR VENAL (R\$)	ALÍQUOTAS (%)
Até 60.000,00	0,3
60.000,01 a 150.000,00	0,4
150.000,01 a 500.000,00	0,5
Acima 500.000,01	0,6

Tabela II

Alíquotas para Imóveis de Uso Não Residencial

VALOR VENAL (R\$)	ALÍQUOTAS (%)
Até 100.000,00	0,8
100.000,01 a 500.000,00	1,0
500.000,01 a 1.000.000,00	1,2
Acima de 1.000.000,00	2,0

Tabela III

Alíquotas para Imóveis Não Edificados

VALOR VENAL (R\$)	ALÍQUOTAS (%)
Até 40.000,00	1,0
40.000,01 a 80.000,00	1,5
80.000,01 a 160.000,00	2,0
100.000,01 a 300.000,00	2,5
300.000,01 a 750.000,00	3,0
Acima de 750.000,00	3,5